

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN

CEP. 59015-300 – Fones (084) 4005-0786/0787

Site: www.ifrn.edu.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

PROCESSO: 23058.034914.2014-18

UASG: 158368 – IFRN/ZONA NORTE

CNPJ: 10.877.412/0009-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS DO PRÉDIO A, PRÉDIO B E DO GINÁSIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS ZONA NORTE DESTE IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO.

ABERTURA DA SESSÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

HORA: 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E 08H (NATAL)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

ÍNDICE

1. OBJETO
 2. DA PARTICIPAÇÃO
 3. VISTORIA
 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 8. DA HABILITAÇÃO
 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 11. DOS RECURSOS
 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 14. DAS PENALIDADES
 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 16. DO PAGAMENTO
 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP
 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
-
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
 - ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
 - ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN

CEP. 59015-300 – Fones (084) 4005-0786/0787

Site: www.ifrn.edu.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, mediante o Pregoeiro, **JOSÉ QUINTINO FILHO**, designado pela Portaria nº. 391, de 07 de março de 2014, do Reitor do IFRN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR**, nos termos da autorização constante no Processo nº. **23058.421.034914.2014-18**, cujo detalhamento vem descrito neste Edital e seus anexos, os quais observarão, em especial, os ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; assim como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas, aplicando-se de forma subsidiária à disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e à Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MPOG, bem como as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS DO PRÉDIO A, PRÉDIO B E DO GINÁSIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS ZONA NORTE DESTA IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e aquelas constantes neste edital prevalecerão às últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 3º, Incisos I

e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados em participar deste pregão necessitam estar, previamente, credenciados tanto no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como perante o provedor do sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do sítio **www.comprasnet.gov.br** (Art. 3º, caput e § 2º, bem como Art.13º, inciso I, do Decreto nº 5.450/05).

2.2.1 O credenciamento perante ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e/ou de seu representante legal bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º., § 6º., do Decreto nº. 5.450/05).

2.2.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º. § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).

2.3 Os interessados ainda não credenciados no SICAF e que despertem interesse em participar deste pregão, poderão providenciar o seu prévio credenciamento, e a respectiva validação dos níveis de credenciamento exigidos neste edital perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais.

2.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1 – Que se encontrem em processo de falência; sob concurso de credores, dissoluções e liquidações; que integrem consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si (Art. 16 do Decreto nº 5.450/05).

2.5.2 – Que estejam legalmente impedidas de licitar e/ou firmar contratos com esta Instituição, por força de ato da autoridade superior, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. (Acórdãos TCU nº 3439/2012-Plenário e nº 3243/2012-Plenário).

2.5.3 – Que tenha sido declarada inidônea, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrante de qualquer um dos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5.4 – Que não disponha, em seu contrato social, uma atividade econômica que não seja pertinente e compatível com o objeto ora licitado neste ato convocatório.

2.5.5 – E que, não se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 3º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. VISTORIA

3.1 As empresas interessadas em participar da licitação **deverão realizar vistoria no local de execução dos serviços** (ocasião em que será firmada uma declaração que comprove a vistoria – **ANEXO III**), examinado as peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

3.2 A empresa deverá agendar a vistoria ao local a coordenação de Obras, somente em dias úteis, em horário acordado com o responsável do *Campus* supracitado, **até o dia anterior a abertura do pregão eletrônico**, através do telefone (8\$) 4006-9520 com Júlio César.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os licitantes responsabilizar-se-ão por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando-os responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/05).

4.3 Após ofertar publicidade ao edital em obediência aos ditames albergados no Art. 17 do Decreto nº 5.450/05, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado além do preço em valores unitários e totais, e, quando for o caso, o respectivo anexo, tendo como prazo o período compreendido entre a publicação no Diário Oficial da União **do dia 11/11/2014 às 09h (Horário de Brasília) e 08h (Natal) do dia 24/11/2014**. Este encaminhamento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (Art. 13, inciso II, e Art. 21, caput, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Até à data e horário fixado para a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do preestabelecidas neste edital e seus anexos (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº. 5.450/05 (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

4.7 Quaisquer elemento que possa identificar a licitante, anterior a fase da aceitação da proposta, importará na imediata desclassificação da empresa.

4.8 Os licitantes que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme albergado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que atendem a tais preceitos, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida legislação.

4.9 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

4.9.1 A empresa **deverá mencionar todas as especificações técnicas do serviço ofertado** visando análise pela equipe técnica, não sendo aceito nas especificações complementares constante em campo próprio do COMPRASNET a expressão “CONFORME EDITAL OU DE ACORDO COM O EDITAL” ou qualquer outra de igual teor. A proposta deverá constar as especificações/descrições completas dos produtos/serviços ofertados.

4.9.2 Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação e do início e término do serviço não superior aos prazos constantes no Projeto Básico (e/ou Cronograma Físico-Financeiro), contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada (Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05). Em caso de omissão, o prazo de início do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

4.9.3 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

4.9.4 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para fins de pagamento.

4.9.5 Indicar a UASG do órgão promotor da licitação, o número da licitação, razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) este último se houver, para contato.

4.9.6 Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATSERV/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos devem ser mais bem especificados, a especificação dos serviços licitados, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, que poderá ser obtido na íntegra junto ao site deste IFRN, no sítio www.ifrn.edu.br, e/ou no site www.comprasnet.gov.br.

4.9.7 Enviar planilha de formação de preços completa quando solicitado pelo pregoeiro.

4.10 A proposta deverá constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissos ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.13 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

4.15 A proposta vencedora provisoriamente ajustada ao último lance dado, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante sua solicitação através do chat. O envio deverá ser feito exclusivamente via anexo do sistema Comprasnet, salvo disposição contrária do pregoeiro expressa no chat.

4.15.1 Outros documentos necessários para avaliação da proposta deverão seguir as mesmas regras de envio do item 4.15.

4.15.2 Todos os documentos solicitados pelo pregoeiro em chat deverão ser compactados, em virtude do sistema comprasnet só permitir o envio de único arquivo por anexo convocado.

4.16 Os documentos originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, devem ser enviados pela empresa vencedora para o endereço constante no cabeçalho deste edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados da declaração do vencedor, sob pena de decair o seu direito a contratação, facultando a Administração convocar os licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. **As propostas vencedoras serão entregues preferencialmente em papel reciclado.**

4.17 O licitante que descumprir o disposto no item 4.15 será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h (Horário de Brasília) e 08h (Natal) do dia 24/11/2014**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 05/2014 (UASG 158368)**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Ao iniciar a fase competitiva, os licitantes poderão, neste momento, encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e do valor consignado (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura do certame e as regras estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

6.3 Durante o transcurso da sessão pública, os todos licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema eletrônico, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja inferior ao último por ele ofertado e, conseqüentemente, registrado pelo sistema eletrônico (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);

6.5 O pregoeiro não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 Durante a fase de lance o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

6.7 Na hipótese de desconexão do pregoeiro, no transcorrer da fase de lances do pregão eletrônico, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances ofertados

serão recebidos normalmente, sem que haja prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 O pregoeiro quando possível dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, por meio do sistema eletrônico (Art. 24, § 11º, do Decreto nº 5.450/05).

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio sistema eletrônico às licitantes, após o qual transcorrerá o período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema eletrônico. Portanto, findo este prazo será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.11 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação com base nas condições previstas neste edital e seus anexos (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 A negociação, que trata o item 6.10 deste edital, será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (Art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/05).

6.13 O sistema eletrônico anunciará a licitante vencedora imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro a respeito da aceitação do lance de menor valor. Vale salientar que somente constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme reza o Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05.

6.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, em obediência as disposições presentes no **item 8** deste edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

6.15 Os pedidos de desistência da proposta/lance só serão admitidos até o término da fase de aceitação.

6.15.1 Os pedidos que tratam o item 6.15 serão analisados após a licitante apresentar formalmente os motivos, justos e devidamente comprovados, que a levam a requerer a desistência. Estes pedidos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa, datados e

assinados pelo representante legal, bem como encaminhados ao e-mail dilic@ifrn.edu.br desde que não descumpram o prazo citado no item anterior.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Concluída a fase de lances, o Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão o julgamento das propostas, examinando aquela classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação bem como outros critérios de aceitabilidade definidos neste edital e seus anexos (Art. 2, §2º, do Decreto nº 5.450/05).

7.2 O pregoeiro poderá solicitar instrumentos que comprovem a exeqüibilidade da sua proposta (Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93).

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos tendo em vista o atendimento das exigências fixadas neste edital, e em certos casos, após a negociação, o pregoeiro tornará público o resultado de julgamento das propostas (Art. 11 do Decreto nº 5.450/05).

7.4 Se o lance de menor valor não for aceitável, ou caso a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observando os critérios de aceitabilidade definidos neste instrumento convocatório, e procedendo à sua consequente habilitação, obedecendo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital (Art. 25, §5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.5 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 7.4**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 Nesta fase, também é de extrema relevância que todos os licitantes permaneçam conectados com objetivo de facilitar a negociação, caso seja necessário, sendo este dispositivo calcado nos Art. 24, § 8º, e Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

7.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro funcional deste Instituto para fundamentar sua decisão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A empresa deverá ter o **certificado de registro cadastral (CRC)** no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES – SICAF, estando validado no mínimo os quatro seguintes níveis: **I - Credenciamento; II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal e IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal**. A situação mencionada será confirmada por meio de consulta “ON-LINE” no SICAF, sendo esta consulta parte integrante do processo (Art. 4, §3, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de Outubro de 2010).

8.1.1 Caso a empresa não tenha validado no sistema SICAF os níveis III e/ou IV deverá apresentar as certidões correspondentes a cada um desses níveis juntamente com as demais documentações de habilitação.

8.2 A licitante vencedora deverá apresentar em espaço próprio do sistema eletrônico no momento da elaboração e envio da proposta:

8.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo IFRN, conforme modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET**.

8.2.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET** (Art. 14, inciso VI, do Decreto 5.450/05 e Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

8.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, segundo modelo disponível no próprio **SISTEMA COMPRASNET**, em obediência a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.3 Cabem ao pregoeiro verificar, **no momento da habilitação**, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. Esta certidão integra os documentos habilitatórios do certame.

8.4 Apresentar pelo menos um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado compatível com o objeto licitado.

8.5 Certidões de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Norte (CREA-RN) ou da sede da concorrente**, acompanhado de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, e compatível com o objeto licitado ou superior. Caso a empresa vencedora do certame seja sediada em outra Unidade da Federação, será exigido o visto da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Norte, como condição para a assinatura do contrato;

8.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme reza a Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste pregão eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/06).

8.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para fins da regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº147/2014).

8.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº123/06).

8.9 O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico, documentação com intuito de comprovar a **compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto deste edital (contrato social e/ou aditivos)**. Normalmente a situação mencionada será confirmada por meio de consulta “ON-LINE” no SICAF, salvo fatos supervenientes mediante fundamentação por parte do pregoeiro (Art. 25, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

8.10 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (Art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.4 A documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF deverá ser encaminhada via anexo do sistema comprasnet, salvo disposição contrária do pregoeiro expressa no chat.

9.5 O envio que trata o item 9.4 deverá ocorrer no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, salvo disposição em contrário emitido pelo próprio. Este prazo poderá ser dilatado a critério do pregoeiro, o qual comunicará aos licitantes por meio do chat.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico (Art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 12, § 2º, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico **dilic@ifrn.edu.br** (Art. 19, do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS

11.1 Existindo **INTENÇÃO** de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a declaração do vencedor (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05), sendo assegurado um tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a manifestação.

11.2 A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias úteis**, para apresentação as razões do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.3 As demais licitantes poderão apresentar **CONTRARRAZÕES** em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.4 É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do pregão eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

11.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação quando mantiver sua decisão.

11.6 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no que se refere à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.8 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados, por e-mail.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio da Reitoria deste IFRN, na Sala nº. 04, pavimento térreo – Diretoria de Licitações, na Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

11.11 Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo (a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesa deste IFRN, para que proceda com a devida homologação do certame (Art. 27, do Decreto nº 5.450/05).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada ao licitante vencedor pelo pregoeiro sempre que não houver recurso (Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente deste IFRN que só poderá realizá-la depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso encaminhado a própria autoridade competente (Art. 8, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 Após homologação, o adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato ou a ata de registro de preços (Art. 27, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

13.1 A empresa vencedora é a única responsável pela execução dos serviços, bem como pela garantia dos mesmos, **obedecendo às especificações presentes no Projeto Básico deste edital.**

13.2 A execução do serviço será efetivada conforme o **Termo de Referência.**

13.2.2 Pedidos de prorrogação do prazo de início de execução do serviço deverão comunicados à Diretoria de Administração do *Campus*.

13.3 Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA.

13.4 O prazo de execução do serviço deverá ser, no máximo, de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento pela contratada, da assinatura do contrato, conforme as regras preestabelecidas neste edital e seus anexos.

13.5 O objeto licitado será recebido:

13.5.1 Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) do material com a especificação (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93).

13.5.2 Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado, bem como a sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93).

13.5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

13.5.4 Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios de fabricação, ou com falhas de funcionamento.

13.5.5 Caso o material ora licitado seja de um alto de nível de complexidade, que exija do responsável pelo recebimento um maior aporte técnico, este recebimento definitivo de que trata o item **13.5.2** deste edital, será executado por uma comissão composta de no mínimo 02 (dois) servidores deste IFRN que detenham conhecimento técnico afim com o objeto entregue pela empresa contratada.

13.6 Na hipótese de ocorrer à inobservância de qualquer condição determinada no item **13** deste edital, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Disposições complementares quanto à execução do serviço estão presentes no Termo de Referência e deverão ser cumpridas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e

das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

14.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

14.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

14.3 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.3.1 Pelo atraso no início e/ou término da execução do serviço em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço.

14.3.2 Pela recusa em efetuar a execução e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de execução do serviço estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta não execução e/ou recusa.

14.3.3 Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias úteis** que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o serviço rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

14.3.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.

14.3.5: Pela demora em corrigir inadequações do serviço executado, a contar do **quinto dia útil** da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento.

14.4 As multas estabelecidas no subitem **14.3** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFRN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

14.6 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de serviço rejeitado, se este apresentar defeito/vícios de execução ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).

14.9 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

14.10 As sanções previstas nos itens **14.2.1**, **14.2.3** e **14.2.4** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **14.2.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

14.11 As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste IFRN, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

14.13 O IFRN, em caso de inadimplemento do serviço ou inexecução parcial por parte da contratada, poderá garantir a ampla defesa, cancelar a Nota de Empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e ainda de outras previstas nos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados ao IFRN, para o exercício 2014. FONTE: 0112, PTRES: 062911, NATUREZA DESPESA: 339039, PI F20RLP4100P.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado, **depois de cumpridas todos os ditames do item 13.5.2** deste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente da licitante.

16.2 Antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pelo setor competente do IFRN, por meio de consulta ON-LINE ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo, sendo o pagamento realizado até o **trigésimo dia** após a execução do serviço, e devidamente aprovada pelo setor competente deste IFRN.

16.3 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o presente Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC-M, mediante requerimento da CONTRATADA.

16.3.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano, contado da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

16.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.3.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Esclarecimentos quanto a empenhos devem ser sanados junto a Diretoria de Administração do *campus*

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta de preços.

17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFRN.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Diretoria

de Licitação do IFRN, Prédio da Reitoria, na Sala 04 – Pavimento Térreo – ou por e-mail **dilic@ifrn.edu.br**, em até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura deste pregão eletrônico (Art. 19º do Decreto 5.450/05).

17.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/05, Decreto nº. 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações correlatas.

17.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal de Primeira Instância, da sessão Judiciária do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 10 de novembro de 2014.

JOSÉ QUINTINO FILHO
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Definição do objeto do processo em questão com a justificativa para a contratação

Reforma dos banheiros do prédio A, prédio B e ginásio, no Campus Natal – Zona Norte.

A reforma é necessária para melhorar a iluminação e ventilação, facilitar a limpeza, reduzir o consumo de água e quanto ao atendimento de normas de acessibilidade.

1.2 Especificação detalhada do objeto:

Consiste na reforma de dois conjuntos de banheiros dos alunos e de um conjunto de banheiro dos servidores, ambos no prédio A; reforma e adaptação de um conjunto de banheiros dos alunos do prédio B, otimizando o espaço com a implantação de um conjunto de banheiro dos servidores, para poder desativar futuramente o banheiro existente; e reforma dos banheiros do ginásio com diminuição da área para implantação de duas salas de jogos.

O valor estimado para estes serviços é de R\$ 257.586,34 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

2. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços serão realizados no Campus Natal-Zona Norte. A proposta só será aceita, estando estritamente de acordo com os quantitativos da planilha orçamentária em anexo. A empresa contratada, deverá arcar com todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos e demais despesas para a perfeita conclusão dos serviços.

É obrigatória a visita técnica ao local dos serviços. A proposta só será aceita com declaração de visita técnica. O responsável pelo acompanhamento é o Eng. Júlio César.

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone 4006-9520. A empresa deverá trazer os atestados de vistoria em duas vias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

3.1 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o IFRN.

3.2 Efetuar o serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital.

3.3 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material(is)

empregados no serviço, em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

3.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

3.6 Utilizar materiais novos e de primeiro uso comprovado na execução dos serviços ora contratados.

3.7 *A garantia mínima para os serviços executados será de 60 meses, contados a partir da sua execução.*

4. DAS OBRIGAÇÕES DO IFRN

4.1 Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados.

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora dos padrões de qualidade e da boa técnica, bem como aqueles que forem executados fora das especificações do Edital e seus anexos.

4.3 Estando o serviço atestado pelo servidor em perfeitas condições, o IFRN efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aceitação do item pelo setor solicitante, mediante depósito em conta bancária.

5. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

5.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

5.1.1: Pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

5.1.2: Pela recusa em efetuar o fornecimento ou serviço e/ou pela não entrega do material ou execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço.

5.1.3: Pela demora em substituir o material rejeitado ou refazer o serviço, a contar do quinto dia útil da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido.

5.1.4: Pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se

como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado, podendo, ainda, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.1.5: Por haver encaminhado materiais com a data de validade vencida ou próxima ao seu vencimento: 2% (dois por cento) do valor do referido material por dia decorrido, contados a partir da ciência da Empresa, devendo esta providenciar a substituição imediata do(s) item(ns), podendo, ainda, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.1.6: Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

5.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.3 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFRN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

5.4 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente dessa Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

6. AMPARO LEGAL

6.1 A Presente licitação esta amparada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.391, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 0

123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Natal /RN, 02 de outubro de 2014.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS ZONA NORTE E A EMPRESA

_____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, ZONA NORTE, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Av. Brusque, 2926 – Conj. Santa Catarina – Bairro Potengi – CEP: 59.112-490, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0006-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa**, professor, residente e domiciliado no município de Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, e, de outro lado, a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu (cargo que exerce na empresa) Sr(a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico nº. 05/2014** Processo Administrativo N° **23058.034914/2014-18**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS DO PRÉDIO A, PRÉDIO B E DO GINÁSIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS ZONA NORTE DESTA IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ _____, execução em regime de empreitada por preço global, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos;
- b) Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;
- c) Transferir totalmente o direito de autoria sobre os projetos mediante a cessão desses direitos sem ônus para IFRN, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.610/98 e Lei n. 8.666/93.
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- e) Executar os serviços obedecendo rigorosamente, as normas da ABNT, prescrições e recomendações de fabricantes, as normas do CREA-RN e outros regulamentos e normas vigentes.
- f) Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, deverão ser registrados no CREA-RN, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a legislação vigente.
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- h) Efetuar a entrega provisória e definitiva dos Projetos Executivos em meio digital e impressos, na forma estabelecida no item 4 deste Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFRN.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos

compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFRN.

- k) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFRN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- n) Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão transferir a CONTRATANTE, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a CONTRATANTE entender de sua conveniência. Contudo a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da CONTRATADA.
- o) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer projeto não aceito pelo IFRN, por defeito, inadequação ou por não atendimento às especificações do presente Edital;
- p) Atender, com prioridade, aos chamados da CONTRATANTE em caso de modificações, alterações ou adequações a serem introduzidas para atendimento às necessidades do projeto.
- q) Acompanhar e oferecer suporte em todo o processo licitatório para contratação da obra, emitindo parecer técnico, sobre as propostas apresentadas, sem qualquer custo adicional ao IFRN;
- r) Observar as leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- s) Manter sigilo, não reproduzir, não divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFRN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

- t) Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.
- u) Observar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive pelas por suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar um servidor como gestor do contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações.
- c) Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.
- e) Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo previsto para a execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 O prazo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da emissão e entrega da ordem de serviço, bem como assinatura do contrato expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá a vigência de 4 meses, com termo inicial em ___/___/2014 e termo final em ___/___/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natureza da Despesa 339039.

7.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e verificação da regularidade do cadastramento da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado através de Portaria na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1: Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

9.1.2: Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

9.1.3: Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido.

9.1.4: Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado), podendo, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.1.5: Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2 As multas estabelecidas no subitem 8.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFRN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

9.4 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente dessa Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de serviço rejeitado, se este apresentar defeito ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

9.6 A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:

9.6.1 Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93:

9.6.2 Art. 86, § 1º - o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.6.3 Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

10.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 05/2014 (UASG 158368)**;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1 – Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice nacional de Custos da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = P_p \times (I - I_o) / I_o$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

P_p= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I_o= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

13.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA GARANTIA

15.1 A eficácia do presente termo ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no **prazo de até vinte dias corridos após a sua assinatura**, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº 8.666/1993.

15.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

15.4 A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6 Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

15.7 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

16.1.1 Unilateralmente pela Administração;

16.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

16.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, ____ / ____ /2014.

Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa
Diretor Geral do Campus

(CONTRATANTE)

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:

CPF:

2 – NOME:

CPF:

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na licitação, **Pregão Eletrônico nº. 05/2014**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada neste ato pelo (a) Sr (a) _____, RG nº _____, CPF nº. _____ vistoriou as dependências do Campus da cidade de Parelhas deste IFRN, onde serão realizados os serviços de engenharia descritos no edital do certame supracitado, bem como lhe foram dadas todas as informações solicitadas, para fins de elaboração da proposta de preços, conforme ciência do representante.

Natal/RN, ___ de novembro de 2014.

Assinatura e carimbo do servidor responsável

CIÊNCIA DA EMPRESA

Em, ___/11/2014

Assinatura e RG do Responsável